PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.070, DE 08 DE JUNHO DE 1995.

Aprova Regimento Interno de Teatro Municipal "Pedro Angelo Camin".

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D
E
C
R
E
T
A :

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno do Teatro "Pedro Angelo Camin"**, que acompanha e passa a fazer parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JUNHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL "PEDRO ANGELO CAMIN"

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Teatro Municipal "Pedro Angelo Camin" de Mococa, tem sua origem no Decreto nº 756, de 28 de março de 1977.

Art. 2º - O Teatro Municipal "Pedro Angelo Camin" é uma entidade que se propõe a desenvolver atividades culturais envolvendo o Teatro, tais como o espetáculo teatral, a música instrumental e coral, bem como a dança.

O Teatro deve promover a divulgação de arte, através da produção destes eventos, proporcionando à população mocoquense oportunidades de frequentes e profundos contatos com a cultura.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 3º- A organização administrativa do Teatro Municipal "Pedro Angelo Camin", será constituída das seguintes funções: diretor, secretária, zelador, porteiro e faxineiro.

Parágrafo Único - Os serviços de camareiro, bilheteiro e porteiro serão contratados por ocasião de cada evento.

Art. 4º - A organização técnica, será constituída das seguintes funções: técnico de luz e técnico de som.

Parágrafo Único - Os serviços de luz e som, serão feitos através de serviços contratados por ocasião de cada evento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 5º - Ao pessoal administrativo e técnico, compete, praticar e zelar por todos os serviços necessários, criando condições ideais de funcionamento do Teatro em todos os setores.

Parágrafo Único - São atribuições do pessoal administrativo:

DIRETOR:

I - Praticar os atos inerentes a representação legal do Teatro Municipal;

II - Supervisionar e coordenar as atividades gerais do Teatro Municipal;

III - Responsável pelos trabalhos do planejamento de eventos;

IV - Manter contatos com empresas teatrais e coordenar contratos;

V - Coordenar os trabalhos do borderô.

SECRETÁRIA

I - Redigir e expedir correspondência e comunicados;

II - Agilizar contatos e providências para a prestação de serviços ao Teatro;

III - Responsabilizar-se pela guarda e segurança da documentação da secretaria do Teatro;

ZELADOR

I - Responsável pela manutenção e segurança do patrimônio do Teatro;

II - Responsável pelo controle da movimentação de material no Teatro;

III - Supervisionar os serviços de limpeza no Teatro;

IV - Responsável pelo controle dos períodos de trabalho dos funcionários;

V - Controlar a movimentação dos trabalhos do Teatro nos dias de ensaios e espetáculos.

FAXINEIRO

I - Responsável pelos serviços de limpeza geral do prédio;

II - Zelar pela conservação e limpeza dos móveis e de todos os demais pertences do Teatro.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º - O Teatro Municipal terá a sua estrutura artística operando nos seguintes núcleos de atividades: núcleo de arte cênica, núcleo de dança e núcleo de música.

§ 1º - O núcleo de Teatro terá suas atividades desenvolvidas nas seguintes áreas: Teatro na Educação e Teatro Amador.

§ 2º - O núcleo de dança terá suas atividades centradas no Corpo de Baile do Teatro Municipal de Mococa, que manterá o grupo de dança de estagiários e o grupo de dança clássica.

§ 3º - O núcleo de música desenvolverá suas atividades em torno do Coral Municipal (adulto e infanto-juvenil).

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Teatro Municipal, terá suas atividades voltadas unicamente para a realização de eventos que o caracterizem como espaço cultural específico: teatro, música e dança e pela realização de trabalhos de ensaios e estudos integrados a essas atividades.

§ 1º - É vedado o uso do espaço e dos equipamentos do Teatro para ensaios permanentes de grupos de teatro amadores e de outras atividades artísticas que não integrem os seus corpos estáveis.

§ 2º - O Teatro poderá atender as solenidades previamente autorizadas pelo Departamento de Educação e Cultura. Como solenidades, também entendem-se eventos do encerramento do ano letivo de escolas que mantém curso de 1º e 2º graus e cursos superiores.

São terminantemente proibidas reuniões e palestras comerciais, reuniões políticas e eventos não relacionados a teatro, música e dança, conforme artigo 7º.

Qualquer outro evento não citado acima, necessita da autorização expressa do Prefeito Municipal de Mococa..

Todas as solicitações enviadas, deverão ter seus conteúdos avaliados em relação ao objetivo do Teatro, como centro cultural e em relação à população mocoquense.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - As normas que condicionam a utilização do Teatro Municipal, serão objeto de regulamentação específica.

Parágrafo Único - Os casos não previstos nesse regimento, serão resolvidos pela Comissão Municipal de Cultura-CODEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JUNHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal